

DECRETO Nº 089/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“ADOA MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO, CONTROLE DA TRANSMISSÃO E REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

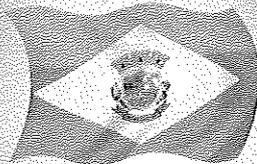
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Serra Alta e região;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.027 de 18.12.2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a preocupante situação vivida pelo Município de Chapecó em relação ao iminente colapso no sistema de saúde, bem como à indisponibilidade



de leitos de UTI no Hospital Regional de Chapecó para onde são encaminhados os casos de internação do Município de Serra Alta (SC);

CONSIDERANDO a recomendação recebida pelo Município de Chapecó oriunda do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na data de 14/02/2021, que recomendou ao Prefeito Municipal que, *“caso entenda necessário manter suspensas as atividades educacionais na rede de ensino pública e privada de Chapecó, faça cumprir também as mesmas medidas de suspensão total de atividades em relação a bares, cinemas, igrejas e demais atividades equiparadas ou não essenciais, exercendo seu Poder de Polícia nos termos da Portaria n. 356/2020, do Ministério da Saúde, bem como instaurando o competente procedimento administrativo para imposição das penalidades administrativas correspondentes”*;

CONSIDERANDO que o Município de Chapecó é, também, referência para Serra Alta para o tratamento de casos graves de COVID-19;

CONSIDERANDO os números divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde no dia de hoje, informando que o número de casos **ativos é de 03 pacientes e monitorados de 06 pacientes**, bem como que, nos últimos dias, é significativamente crescente o número de atendimentos a pacientes com sintomas de COVID-19;

Por fim, considerando importante reunião realizada na manhã do dia 16.02.2021 em conjunto pela Administração Municipal de Serra Alta e os representantes de 51 municípios da região oeste do Estado.

DECRETA:

Art. 1º. Todas as determinações contidas neste Decreto terão validade até o dia **01.03.2021**.

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas presenciais em toda a rede de ensino de Serra Alta (SC), pública e privada, em todos os níveis de ensino, mantendo-se as atividades remotas, quando possível, que terão início em 18.02.2021.



Art. 3º. Ficam suspensas em todo o território municipal as atividades esportivas, inclusive, mas não se limitando, a futebol, baralho, dominó, bocha, bilhar (sinuca) e outras modalidades que possam aglomerar pessoas em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior do município.

Art. 4º. Os restaurantes poderão funcionar exclusivamente nos seguintes horários, observando a lotação máxima preconizada pelo Estado de Santa Catarina para o nível gravíssimo:

I – das 10:00 às 14:00;

II – das 18:00 às 21:00.

Parágrafo único. Os clientes deverão permanecer no estabelecimento somente pelo período necessário para realizar as refeições.

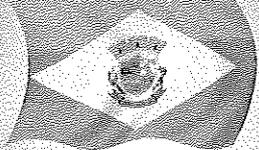
Art. 5º. Ficam suspensas as atividades de bares, petiscarias, choperias, cervejarias, conveniências (inclusive de Postos de Combustíveis) e outros locais destinados preponderantemente a consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos definidos no *caput* poderão realizar vendas somente para consumo fora do estabelecimento, não sendo permitida a permanência de clientes consumindo no local.

Art. 6º. Ficam suspensas, em todo território municipal, todos os eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas.

Art. 7º. As Unidades Básicas de Saúde do Município e a Secretaria de Assistência Social atuarão somente em regime de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, em todas as áreas de atuação, realizando somente atendimentos que sejam considerados urgentes ou emergenciais para cada área.

Art. 8º. Fica proibida a aglomeração ou permanência de pessoas em logradouros públicos como praças e parques municipais.



Art. 9º. Fica proibida a realização de festas, encontros, reuniões particulares e similares, com mais de 10 (dez) pessoas, sendo necessária ainda, a observância do distanciamento social de 1,5 metros entre os presentes além do uso de máscaras e álcool gel.

Art. 10. Ficam suspensas as atividades religiosas presenciais em templos, igrejas e similares, em qualquer horário, em todo território municipal.

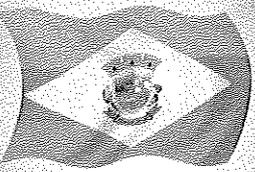
Art. 11. As atividades desempenhadas pelos comércios em geral do município de devem ficar limitadas a adentrar nos estabelecimentos somente 01 (uma) pessoa por família, limitando-se a permanência simultânea de clientes de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, desde que observado o distanciamento social de 1,5 metros entre os presentes além do uso de máscaras, devendo ser mantido acessível ao público álcool em gel (70%).

Parágrafo único. As restrições do *caput* aplicam-se a todos os estabelecimentos que mantêm acesso ao público, inclusive, mas não se limitando, a escritórios de contabilidade, de advocacia, despachantes e similares.

Art. 12. Mantém-se obrigatório o uso de máscaras e distanciamento social em todo território do Município de Serra Alta (em todos os estabelecimentos, espaços públicos, inclusive em vias públicas), exceto na própria residência, estando sujeito o infrator as penalidades legais.

Art. 13. As pessoas infectadas com o coronavírus (COVID-19) ou com determinação de isolamento por Autoridade de Saúde, devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código Penal.

Art. 14. As indústrias do Município de Serra Alta deverão adotar medidas a fim de redobrar os cuidados em relação à propagação da COVID-19 no ambiente de trabalho, como intensificar a higienização do local de trabalho, cumprir, na medida do possível, o distanciamento de 1,5 metros entre os trabalhadores e exigir o uso de máscaras.



Art. 15. Caberá à Vigilância Sanitária, à Defesa Civil e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes.

Art. 16. O descumprimento das determinações elencadas no presente Decreto está sujeito à imposição alternativa ou cumulativa das penalidades de:

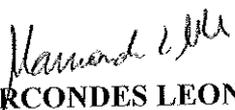
- I - Advertência;
- II – Multa;
- III – Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 17 de fevereiro de 2021.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração